



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições:

- I - Enviar ao Prefeito Municipal até o dia 1º de março as contas do exercício anterior;
- II - Propor ao Plenário projeto de lei que criem ou extingam cargos dos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;
- III - Elaborar o orçamento analítico da Câmara Municipal;
- IV - Tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- V - Propor projetos de lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, na forma da legislação vigente;
- VI - Devolver à Tesouraria da Prefeitura Municipal o saldo de caixa existente na Câmara Municipal ao final do exercício;
- VII - Orientar os serviços administrativos da Câmara Municipal e reformular o seu Regimento Interno;
- VIII - Proceder a redação final das Resoluções e, tratar da economia interna da Câmara Municipal;
- IX - Elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, bem como alterá-las quando necessário;
- X - Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite da autorização da lei Orçamentária, nos termos legais;
- XI - Elaborar Projeto de Lei, Resoluções, Decretos Legislativos e Emendas, ressalvadas as exceções regimentais;
- XII - Elaborar projeto de lei legislativa, dispendo sobre os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Diretores Municipais, observado o disposto no artigo 34 e Parágrafos desta Regimento;
- XIII - Elaborar Projeto de Lei fixando os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores;
- XIV - Assinar as Leis Municipais destinadas à sanção e promulgação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;
- XV - Publicar anualmente os valores do subsidio e da remuneração dos cargos e empregos públicos;
- XVI - Convocar qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária;
- XVII - Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, até 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa Diretora;
- XVIII - Propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo Municipal, que exorbitem o poder regulamentar ou os limites de alegação legislativa, elaborando o respectivo projeto de Decreto Legislativo;
- XIX - Deixar a disposição da população do município nas dependências da Câmara Municipal, as contas do Prefeito Municipal, pelo prazo de sessenta dias, a contar de 15 de abril de cada ano.